



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS
PROJETO DE LEI Nº 180 /99



1
AO EXPEDIENTE DO DI-
22 de 07 de 19 99
21 de 07 de 19 99

Estabelece incentivo fiscal aos contribuintes que apoiarem projetos e programas da Segurança Pública do Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º - Estabelece incentivo fiscal aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, que apoiarem, mediante doações e investimentos, projetos e programas propostos e executados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba.

Art. 2º - As doações e investimentos a projetos e programas referidos no artigo anterior devem ser feitos por meio de pecúnia ou de materiais e equipamentos, destinados ao:

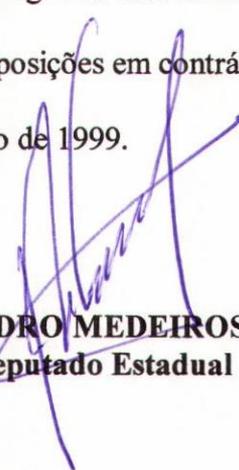
- I - combate à criminalidade;
- II - aparelhamento das Polícias Civil e Militar;
- III - fornecimento de fardas para os policiais civis e militares;
- IV - melhoramento da alimentação dos membros das Polícias Civil e Militar que estejam em serviço para o Estado.

Art. 3º - A forma e o valor da dedução do ICMS serão disciplinados quando da regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1999.


PEDRO MEDEIROS
Deputado Estadual



2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

O problema da segurança pública dos cidadãos paraibanos tem tomado boa parte dos espaços da imprensa local. O Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, realiza um esforço tremendo objetivando barrar o aumento da violência na Paraíba, que tem como fonte geradora a drástica política econômica e social do país, causadora do desemprego e da diminuição da renda familiar dos brasileiros.

Dando uma demonstração de que queremos participar do debate sobre segurança pública, estamos apresentando este projeto de lei que estabelece incentivo fiscal aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, que apoiarem, mediante doações e investimentos, projetos e programas propostos e executados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba.

Pela matéria em estudo, as doações e investimentos a projetos e programas devem ser feitos por meio de pecúnia ou de materiais e equipamentos, destinados ao combate à criminalidade, aparelhamento das Polícias Civil e Militar, fornecimento de fardas para os policiais civis e militares e melhoramento da alimentação dos membros das Polícias Civil e Militar que estejam em serviço para o Estado.

Determinamos, ainda, que a forma e o valor da dedução do ICMS serão disciplinados quando da regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Estadual.

Na certeza de que estamos contribuindo para o debate sobre a segurança pública no Estado da Paraíba, esperando o apoio e a aprovação pelos meus pares do presente projeto de lei que estabelece incentivo fiscal aos contribuintes que apoiarem projetos de programas da Segurança Pública do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1999.



PEDRO MEDEIROS
Deputado Estadual





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
Mensagem
Prof. de Raci
180/99
com. 100/99

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 180 sob o nº 180/99
Em 21/7 /1999
pl Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/07 /1999
pl Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/07 /1999
com. 100/99
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/07 /1999.
com. 100/99
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em 27/7 /1999
com. 100/99
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
clodovilho
Em 28/7 /1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
clodovilho
Em ___ / ___ /1999
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Dois Pagina (S).
Em 31/07 /1999.
Assessor
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /1999
Parecer _____
Em ___ / ___ /1999
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ /1999.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/99

Estabelece incentivo fiscal aos contribuintes que apoiarem projetos e programas da Segurança Pública do Estado da Paraíba.

AUTOR: Exmo. Sr. Dep. PEDRO MEDEIROS
RELATOR: Exmo. Sr. Dep. CARLOS MANGUEIRA

PARECER Nº 131/99

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para apreciação e emissão de parecer, Projeto de Lei nº 180/99, da lavra do eminente deputado estadual Pedro Medeiros, onde o mesmo “Estabelece incentivo fiscal aos contribuintes que apoiarem projetos e programas da Segurança Pública do Estado da Paraíba.

Em sua justificativa, o brilhante parlamentar, alega que a iniciativa visa barrar o aumento da criminalidade e conseqüentemente levar mais segurança para o cidadão.

Breve Relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise sobre a matéria, verifico haver presentes, a objetividade e largo alcance social, todavia vê-se igualmente que a matéria esbarra na inconstitucionalidade formal, quanto a sua iniciativa, haja vista o Projeto em estudo estabelecer “incentivo fiscal”, matéria privativa do Governador do Estado, estabelecida nas suas prerrogativas, “ex vi” artigo 63, caput, da Constituição Estadual.

Dessa forma, a matéria é louvável, porém com óbice irremediável para sua admissibilidade. Para tanto o voto é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 180/99.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim sendo, matéria é singela, não merecendo maiores ilações, assim submeto-a ao crivo dos demais membros da Comissão

É como voto
 Sala das Comissões, em 03 de agosto de 1999.

Dep. CARLOS MANGUEIRA
 Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em conformidade com o voto da relatoria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao mesmo pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 180/99.

Este é o Parecer
 Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1999.

Dep. VITAL FILHO
 Presidente

Dep. CARLOS MANGUEIRA
 Relator

Dep. OLENKA MARANHÃO
 Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
 Membro

Dep. LUIZ COUTO
 Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
 Membro

Dep. JOÃO PAULO
 Membro

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 10 / 08 / 99

DEPUTADO